



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7093

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 040/2008. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a inclusão do ensino da Língua Espanhola nas escolas públicas municipais de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: não votado
Cl: 26.5
Ordem: 38
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 040 /2008

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

“Dispõe sobre a Inclusão do Ensino da Língua Espanhola nas Escolas Públicas Municipais de Montes Claros”.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em – 22/01/2008**
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça e Educação**
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei n.º 040 2008.

“Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola nas escolas públicas municipais de Montes Claros.”

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica incluído o ensino da língua espanhola em todas as escolas públicas municipais de Montes Claros;

Parágrafo Único: A inclusão do idioma, que trata o “caput” deste artigo, não implicará na exclusão das demais línguas estrangeiras preexistentes nos currículos destas;

Artigo 2º. - O ensino do idioma, que trata esta lei, deverá ser ministrado por professores graduados ou graduandos, de forma comprobatória, em letras/espanhol e ou outras licenciaturas com certificado de proficiência em espanhol emitido por órgão governamental de país de língua espanhola;

Artigo 3º. - O prazo da implantação do ensino da língua espanhola, nas escolas públicas do município de Montes Claros, dar-se-á no ano da aprovação desta lei e a sua efetivação no ano letivo subsequente a esta aprovação;

Parágrafo Único: Para a implantação do ensino de que trata esta Lei, o quadro curricular das escolas públicas municipais deverá ser reorganizado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o número de aulas, de forma a permitir a efetivação do ensino sem o acréscimo orçamentário das despesas previstas pelo Poder Executivo.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 09 de janeiro de 2008.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
VEREADORA

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
10/01/2008	
HORA: 13:45	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

JUSTIFICATIVA

A língua Espanhola é oferecida somente aos alunos da escola privada e, desta forma, os das escolas públicas ficam excluídos do desenvolvimento ora vigente no nosso contexto sócio-cultural. A exclusão social é uma das principais barreiras para o desenvolvimento dos cidadãos.

A inclusão do espanhol nos currículos escolares possibilitará ao aluno o acesso a uma infinita gama de informações que circulam nesta língua; contribuirá, ainda, para aprimoramento da língua materna, já que os idiomas possuem as mesmas raízes lingüísticas.

Enfim, o ensino deste idioma será elo de grande importância na integração do Brasil com os países hispano-americanos e, ainda, o seu fortalecimento nos laços culturais e econômicos com as nações do Cone Sul.

**FÁTIMA PEREIRA MACEDO
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Mandato Popular Lipa Xavier

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 040 /2008, QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MONTES CLAROS."

*Al
Comissão
10/12/08*

O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O ensino do idioma, de que trata esta lei, deverá ser ministrado por professores graduados ou graduandos, de forma comprobatória, em letras/espanhol e/ou outras licenciaturas com certificado de proficiência em espanhol emitido por órgão governamental de país de língua espanhola que tenha certificado de aceitação pelo Ministério da Educação."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 31 de janeiro de 2008.

Lipa Xavier
Vereador PCdoB

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
07/02/2008	
HORA: 15:40	
ASS: <i>[Signature]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 040/2008 QUE “Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Língua Espanhola nas Escolas Públicas Municipais de Montes Claros”, de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento, ao nosso sentir, cria obrigações e despesas para o Poder Executivo o que é vedado tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei Orgânica Municipal, havendo, inclusive disposição expressa de reorganização do quadro curricular das escolas por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 040/2008

AUTORA: Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Dispõe sobre a inclusão do ensino de Língua Espanhola nas Escolas Públicas Municipais de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, que ora se examina, estabelece a inclusão do ensino de Língua Espanhola nas Escolas Públicas Municipais de Montes Claros.

Observa-se que ao instituir tal norma, a sua aplicação, no âmbito da administração pública, gerará despesas e atribuições para o Poder Executivo, contrariando o art. 51 Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre matérias de competência privativa desse mesmo Poder.

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____